



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 77/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 88/25, DE AUTORIA DO PREFEITO JOSÉ ROBERTO PITERI, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SDPD).

Fls: Nº 11  
Proc: Nº 250912025

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o tráfego de veículos adaptados da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD, devidamente cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana, nas faixas exclusivas destinadas à circulação de ônibus.

Parágrafo único. A permissão referida no *caput* deste artigo ocorre durante todos os dias da semana, sem restrição de horário, enquanto os veículos estiverem em efetivo serviço.

**Art. 2º** O tráfego dos veículos destinados ao transporte de pessoas com deficiência nas faixas exclusivas de ônibus é permitido, observadas as seguintes exigências:

I – as operações de embarque e desembarque de passageiros não podem ocorrer durante o trajeto do veículo pela faixa exclusiva, exceto em casos de emergência devidamente justificados;

II – os veículos devem estar devidamente caracterizados com a identificação visual da SDPD e da Prefeitura de Barueri, sendo vedado o tráfego de veículos descaracterizados;


III – os veículos somente podem trafegar com a presença dos usuários ou em deslocamento para o atendimento, caracterizando efetivamente o serviço público para o qual se destinam.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 02 de dezembro de 2025.

  
Wilson Zuffa Junior  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Adriana Froes  
Secretária Legislativa

